



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Apelo à uniformização dos procedimentos de concurso público dos serviços públicos e à divulgação dos cadernos de encargos, no seu todo, via Internet

Há dias, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT) procedeu ao acto público de abertura das propostas do concurso público para a atribuição de licenças gerais para o transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer, no entanto, segundo as empresas concorrentes, houve confusões no decurso de todo o acto público de abertura, a saber: como o procedimento de abertura das propostas não foi concluído no próprio dia, o mesmo foi retomado dois dias depois, mas nesta ocasião não foram declarados, publicamente e junto dos interessados presentes, o “encerramento da proposta” nem a respectiva abertura; seis propostas que inicialmente tinham sido admitidas no primeiro dia da abertura de propostas passaram a ser, repentinamente, “não admitidas” depois de retomada a respectiva sessão, o que levou à redução da média do valor das propostas em 200 mil; a Comissão de Abertura recusou aos concorrentes a consulta das respectivas propostas; e o citado concurso público não contou com a presença de qualquer representante do Ministério Público, logo, os concorrentes entendem que, com os actuais mecanismos de recurso, seria difícil assegurar que as autoridades corrigissem, de acordo com a lei, os erros ou vícios eventualmente surgidos no decorrer do concurso público.

Nos termos do n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, que regula o processo de aquisição de bens e serviços, quando se trata da aquisição de bens e serviços de montante estimado superior a cinco milhões de patacas, é obrigatória a presença de representante do Ministério Público no acto público do concurso. De acordo com a vigente legislação em matéria das aquisições por parte do Governo, os



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

bens abrangem móveis e imóveis, e a licença para táxis é também um tipo de bem e um serviço incorpóreo, razão pela qual pode aplicar-se, por analogia, o Decreto-Lei n.º 63/85/M ao referido concurso das licenças para táxis. Mais, no âmbito deste concurso, foi apenas definido o valor de 2,5 milhões de patacas como base de licitação, ou seja, não foi definido nenhum limite máximo, portanto, é sempre possível o surgimento de propostas com valor superior a 5 milhões de patacas, o que, de facto, acabou por acontecer.

A maioria dos diplomas que regem as aquisições públicas já está em vigor há mais de 30 anos, e vários artigos estão notoriamente desactualizados face à sociedade, o que, para além de afectar a eficiência administrativa, pode facilmente tornar-se num berço de irregularidades. Contudo, tal como determina o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, “o concurso terá por base um caderno de encargos e um programa de concurso que devem estar patentes na sede do serviço por onde corre o processo para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio até ao dia e hora do respectivo acto público”. Este artigo vem clarificar que os cadernos de encargos e programas de concurso não são confidenciais e o seu acesso não se limita aos concorrentes. Mais, o n.º 3 do mesmo artigo determina que “os interessados poderão solicitar que lhes sejam fornecidas, mediante pagamento, cópias devidamente autenticadas dos elementos patenteados”. A lei indica claramente que os documentos de concurso podem ser consultados por quem neles estiver interessado, exigindo-se apenas o pagamento das respectivas despesas com as cópias autenticadas.

Nestes termos, a fim de facilitar o acesso do público às informações em causa, o Governo criou, em 2021, a “Plataforma da publicitação uniformizada das informações da contratação pública”, onde, posteriormente, vários serviços públicos dispuseram a versão electrónica dos cadernos de encargos, porém, há ainda alguns serviços



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

públicos que não o fazem. Segundo as Linhas da Acção Governativa para 2024 da área dos Transportes e Obras Públicas, “[f]oi lançada, no primeiro trimestre de 2023, a aquisição de propostas via *online* para as obras públicas de grande envergadura. O respectivo sistema está articulado com a Conta Única de acesso comum para servir como instrumento de identificação de identidade, de pagamento integrado, e de descarregamento de propostas, entre outras funções”. Se o sistema da Direcção dos Serviços de Obras Públicas para os documentos de concurso é restritivo, pois só as empresas titulares de um número de inscrição na Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana é que podem comprar cadernos de encargos, a melhoria dos procedimentos não parte do princípio da publicidade e da transparência das informações.

Pelo exposto, interpelo sobre o seguinte:

1. Há dias, a DSAT foi acusada de gestão caótica no acto público do referido concurso, devido inclusivamente ao facto de não terem sido declarados o encerramento de propostas no primeiro dia em que não foi possível a conclusão da abertura das propostas, nem a respectiva abertura no momento de ser retomada a respectiva sessão, assim como ao facto de seis propostas, inicialmente admitidas e com o respectivo valor divulgado, passarem a ser repentinamente não admitidas, práticas estas que contrariam os habituais procedimentos de abertura de propostas. De que mecanismos dispõe o Governo para assegurar que sejam uniformizados os procedimentos de concurso público e a abertura de propostas em todos os serviços públicos? Vai esclarecer o público? Há que exigir a todos os serviços públicos que esclareçam, detalhadamente e antes da abertura de propostas, os concorrentes, sobre as etapas dos respectivos procedimentos e direitos, a fim de evitar desnecessários mal-entendidos e injustiças devido à falta de



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

transparência das informações. Isto vai ser feito?

2. Segundo as críticas ao citado acontecimento em torno das licenças para táxis, sendo a DSAT a entidade competente para “reclamação” e “recurso hierárquico necessário”, é difícil assegurar o autocontrolo. Assim, as autoridades vão rever os mecanismos? Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, quando se trata da aquisição de bens e serviços de montante estimado superior a cinco milhões de patacas, é obrigatória a presença de representante do Ministério Público no acto público do concurso. No âmbito deste concurso, foi apenas definido o valor de 2,5 milhões de patacas como base de licitação, ou seja, não foi definido nenhum limite máximo, e surgiram propostas com valor superior a 5 milhões de patacas. Por que razão é que neste concurso das licenças para táxis não se contou com a presença de qualquer representante do Ministério Público? O Governo vai exigir a todos os serviços públicos a presença obrigatória de representante do Ministério Público, caso o valor estimativo do concurso público seja superior a 5 milhões de patacas?
3. Segundo as Linhas da Acção Governativa para 2024 da área dos Transportes e Obras Públicas, “[f]oi lançada, no primeiro trimestre de 2023, a aquisição de propostas via *online* para as obras públicas de grande envergadura. O respectivo sistema está articulado com a Conta Única de acesso comum para servir como instrumento de identificação de identidade, de pagamento integrado, e de descarregamento de propostas, entre outras funções”. Quais são os critérios dos serviços públicos para a fixação do preço dos cadernos de encargos? É de realçar que, nos termos da lei, o caderno de encargos e o programa de concurso devem estar patentes na sede do serviço por onde corre o processo para consulta dos interessados, salvo disposições de



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

confidencialidade; e “os interessados poderão solicitar que lhes sejam fornecidas, mediante pagamento, cópias devidamente autenticadas dos elementos patenteados”. Isto significa que as autoridades não devem estabelecer restrições quanto à qualidade do respectivo consultor e que só haverá lugar ao pagamento quando houver interessados a solicitar “cópias devidamente autenticadas”. Por que é que os serviços da área das obras públicas optam por desperdiçar erário público na criação duma plataforma para cadernos de encargos dos concursos, em vez de disponibilizarem directamente, via *internet*, os documentos relacionados com os concursos públicos de obras públicas, para facilitar a consulta quer dos concorrentes quer do público em geral? Com vista à articulação com os objectivos apresentados pelo Governo da RAEM, designadamente, a governação electrónica, o pleno aumento da transparência dos concursos públicos e a redução dos custos das PME com os cadernos de encargos, o Governo deve definir instruções de uniformização, exigindo a todos os serviços públicos que, na realização dos concursos públicos, disponibilizem os respectivos documentos nas suas páginas electrónicas. Vai fazê-lo?

7 de Dezembro de 2023

**O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,
Lam U Tou**